



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2020  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 122/2020**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **FRANCISCO CHAVES MACHADO**, inscrita no CNPJ nº 91.268.276/0001-00, com sede na Rua Luiz Marcelino da Silva, nº 14, Centro, 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Francisco Chaves Machado, brasileiro, casado, proprietário, portador da CI nº 2031601971, CPF nº 398.766.750-87, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 166/2020, Protocolo Interno nº 164/2020 da Dispensa por Justificativa nº 122/2020, o qual rege-se pelo art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **HORAS TÉCNICAS DE ELÉTRICA GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS Á GASOLINA E ÓLEO DIESEL DA SMS**, conforme descrição abaixo:

| Lote          | Item | Quant | Un | Descrição      | Detalhes          | V. Unitário         | V. Total |
|---------------|------|-------|----|----------------|-------------------|---------------------|----------|
| 1             | 1    | 75,00 | Hs | HORAS TÉCNICAS | DE ELÉTRICA GERAL | 62,00               | 4.650,00 |
| <b>TOTAL:</b> |      |       |    |                |                   | <b>R\$ 4.650,00</b> |          |

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA**

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Prestar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;
- Conceder garantia dos serviços no mínimo por 6 (seis) meses.
- O prazo de execução do objeto será até o término da quantidade contratada ou dia 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

- A CONTRATADA deverá executar o serviço dentro do prazo acima.
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- O serviço deverá ser realizado a partir da assinatura do contrato e da ordem de autorização da autoridade competente, sendo realizado conforme necessidade da secretaria responsável.
- Prazo para conserto é até 12 (doze) horas da entrega do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) Pelo serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de R\$ **4.650,00** (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo pago o valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por hora técnica, em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente) e da ORDEM DE SERVIÇO, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchida e autorizada por estes servidores;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) Pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte rubrica:  
(2636) – 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2702 de 30/10/2019.

**CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 13 de fevereiro de 2020.

**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**

Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**FRANCISCO CHAVES MACHADO**

Francisco Chaves Machado  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 998.418.190-15

**Aprovado por:**